



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG
CNPJ nº 18.295.311/0001-90
Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.
Termo de Referência – T.R.
☎ (31) 3886-1284



TERMO DE REFERÊNCIA – T.R.

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - TIPO 1, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 1261000184/2026/SEE-MG, de acordo com as especificações, quantidades, projetos e condições gerais de execução definidas.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A presente contratação pública, cujo escopo circunscreve-se à construção de quadra poliesportiva coberta com área de projeção de cobertura de 1.144,00 m² nas dependências da Escola Municipal Francisco Claudino de Oliveira, localizada no Município de Diogo de Vasconcelos/MG, fundamenta-se na necessidade fática local e no dever jurídico-constitucional de garantia e efetivação de **Direitos Fundamentais** previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88).

2.1.2. No plano fático, a Escola Francisco Claudino de Oliveira, principal instituição de ensino dos anos iniciais do fundamental local, carece de espaço físico coberto e estruturado para a prática esportiva, recreação e convivência comunitária. Essa lacuna submete as crianças e os moradores à exposição direta de intempéries climáticas, tais como calor severo e chuvas, inviabilizando o regular cumprimento do projeto pedagógico e comprometendo o desenvolvimento saudável dos discentes e a qualidade de vida da população local, estimada em 3.549 habitantes.

2.1.3. A contratação visa a materialização de prerrogativas constitucionais de eficácia plena e prioritária, de modo a garantir:

2.1.3.1. A Dignidade da Pessoa Humana (Art. 1º, inciso III, da CF/88): A estruturação de ambientes escolares seguros, salubres e adequados constitui elemento indissociável do "mínimo existencial" e da dignidade de nossas crianças e adolescentes no ambiente de ensino.

2.1.3.2. O Direito Social à Educação, Saúde e Lazer (Art. 6º, caput, da CF/88): A infraestrutura desportiva é o meio físico indispensável para a fruição do direito social ao lazer, à saúde corporal e ao desenvolvimento integrado.

2.1.3.3. O Pleno Desenvolvimento do Educando (Art. 205 da CF/88): A Constituição Federal preceitua que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para a cidadania, o que abarca, necessariamente, a indissociabilidade entre a formação cognitiva e física.

2.1.3.4. A Prioridade Absoluta da Infância (Art. 227 da CF/88): Impõe o dever prioritário do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde, à educação, ao esporte e ao lazer, exigindo a destinação preferencial de recursos públicos para afastar situações de vulnerabilidade.

2.1.3.5. O Fomento às Práticas Desportivas (Art. 217 da CF/88): Define o esporte formal e não formal como direito subjetivo individual e dever de fomento por parte do poder público, viabilizado por meio de equipamentos adequados.

2.1.4. Portanto, a presente intervenção pública transcende a mera execução de uma obra civil de engenharia, erigindo-se como um legítimo **instrumento de governança e justiça social**, voltado à máxima efetividade dos direitos fundamentais da população e ao princípio constitucional da eficiência (Art. 37, caput, da CF/88).

2.2. DO CICLO DE VIDA

2.2.1. Estima-se que a referida obra tenha um ciclo de vida em torno de 20 à 30 anos, carecendo de reformas substanciais entre e/ou após esse período, podendo sua vida ser estendida para 100 a até 200 anos conforme NBR 15575.

2.2.2. Ademais, está pormenorizado no ETP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG

CNPJ nº 18.295.311/0001-90

Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.

Termo de Referência – T.R.

☎ (31) 3886-1284



3. JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SRP

3.1. A opção de não adotar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela previsibilidade sobre o quantitativo de bens e serviços demandado pelo Município, devidamente previstos no projeto de engenharia, bem como pela necessidade de a contratação ocorrer de forma única, contratando e autorizando a execução de todo o quantitativo de uma só vez.

4. DO ENQUADRAMENTO DO PROJETO COMO NATUREZA COMUM.

4.1. Considerando as características dos bens/serviços a serem adquiridos via projetos, o objeto desta aquisição pode ser caracterizado como comuns, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente usuais e encontradas no mercado correlato, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem ou serviço de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e Art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA FORMA DE AQUISIÇÃO E CONDIÇÃO GERAIS.

5.1. Os proponentes deverão apresentar proposta fornecendo informações como valores unitários, totais, BDI e demais dados que constarem nas planilhas fornecidas com os projetos. Na prosta deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta da licitante/proponente, sem qualquer ônus adicional a administração.

5.2. A aquisição será feita de forma única, mediante a apresentação da requisição (Autorização de Início de Serviços ou Ordem de Serviço), emitida pelo Setor de Compras;

5.3. A empresa CONTRATADA deverá seguir fielmente o Cronograma Físico Financeiro de execução.

5.3.1. A empresa contratada para execução do projeto será responsável pelos materiais/serviços fornecidos e utilizados na obra, sendo responsável a qualquer tempo, pela guarda, garantia e qualidade dos mesmos durante a execução da obra.

5.3.2. O faturamento ocorrerá levando em consideração todos os serviços efetivamente executados e entregues, devidamente comprovados, aprovadas pela contratante, mediante boletim de medição.

5.3.3. Após o faturamento, a empresa contratada ficará obrigada a entregar a notas fiscais no setor de compras do município, endereço constante no preâmbulo deste, acompanhadas das respectivas requisições e boletins de medição, bem como relatórios fotográficos.

5.3.4. Em caso de descumprimento do item anterior, as faturas NÃO SERÃO RECEBIDAS pelo setor, cabendo a contratada regularizar a situação no prazo de 5 (dias).

5.3.5. Após a aprovação final das notas fiscais, será emitido a Autorização de fornecimento final em favor ao fornecedor, oportunidade que a administração reconhecerá a efetivação da despesa e a encaminhará para devido processamento.

5.3.6. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias a perfeita conclusão do objeto licitado que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento / prestação dos serviços.

6. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG
CNPJ nº 18.295.311/0001-90
Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.
Termo de Referência – T.R.
☎ (31) 3886-1284



providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. *Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).*

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG

CNPJ nº 18.295.311/0001-90

Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.

Termo de Referência – T.R.

☎ (31) 3886-1284



art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022, designando dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. efetuar a entrega da obra em perfeitas condições, conforme especificações contidas nos projetos, prazo contido no cronograma e local no indicado constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e boletim de medição.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.4. comunicar à Contratante antecipadamente, quaisquer fatos supervenientes que impeçam ou possam comprometer o cronograma de execução do objeto, devidamente acompanhado dos motivos que impossibilitem com a devida comprovação, sugerindo medidas de correção;

7.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG

CNPJ nº 18.295.311/0001-90

Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.

Termo de Referência – T.R.

☎ (31) 3886-1284



7.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante

7.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.22. Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento, quando for o caso;

7.1.23. A empresa CONTRATADA se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidos pela Administração.

7.1.24. A empresa CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a administração ou a terceiros.

7.1.25. A empresa CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem nos SERVIÇOS.

7.1.26. O serviço só poderá ser realizado após formalização do contrato e emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Início de Serviço.

7.1.27. A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório fotográfico e descritivo dos serviços realizados, com fotos, durante a execução e outras informações que bem caracterize o serviço realizado. Esse relatório é condicionante para liberação do pagamento da fatura de medição. Sua ausência implicará no não pagamento da fatura.

7.1.28. Não será permitido a execução de serviços, que não sejam aquelas descritas nos contratos previamente aprovada pela Administração. O descumprimento desta regra acarretará no não pagamento destes serviços, e na aplicação das penalidades previstas no contrato.

7.1.29. A empresa será a única responsável técnica pela prestação dos serviços, assumindo todos os riscos inerentes a sua execução, bem como de seus funcionários e terceiros, devendo para tanto manter um engenheiro/arquiteto responsável inscrito no seu respectivo conselho de classe responsável pelos serviços quando chamada a executá-los.

7.1.30. A empresa deverá orientar seus colaboradores, motoristas e operadores sobre a forma mais apropriada da realização dos serviços.

7.1.31. A empresa deverá assegurar o cumprimento das regras de saúde e segurança aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG
CNPJ nº 18.295.311/0001-90
Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.
Termo de Referência – T.R.
☎ (31) 3886-1284



funcionários afetos a realização dos serviços.

7.1.32. O serviço só poderá ser realizado após formalização do contrato e emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Início de Serviço.

7.1.33. Não será permitida a execução de serviços em quantitativos diferentes do autorizado pela fiscalização, sob pena de não pagamento.

7.1.34. Caso venha a ser observado pela fiscalização da Administração problemas em relação à qualidade dos materiais ou serviços fornecidos, a empresa CONTRATADA se compromete a apresentar, de forma imediata, uma solução para estes problemas, ainda que enseje a substituição do mesmo.

7.1.35. A Administração não tem quaisquer responsabilidades pelo uso e/ou guarda de equipamentos, máquinas e caminhões utilizados na execução dos serviços, devendo os mesmos estarem acobertados por seguro que os proteja contra quaisquer tipos de danos, sinistros ou a terceiros. Os veículos da empresa CONTRATADA, mesmo que esteja sendo utilizado na prestação de serviço público, não gozará da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas.

7.1.36. Caberá a empresa CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.1.37. Todos os funcionários destacados pela empresa CONTRATADA para a execução dos serviços contratados deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados.

7.1.38. Caberá à empresa CONTRATADA manter os uniformes e EPIs de toda a equipe em perfeito estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente ao longo de todo período de vigência do contrato.

7.1.39. A empresa CONTRATADA deverá ter especiais cuidados de segurança na execução das tarefas em locais de grande fluxo de veículos e com grande aglomeração de pessoas.

7.1.40. Será terminantemente proibido aos funcionários da empresa CONTRATADA, durante a jornada de trabalho em qualquer função relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato. A desobediência deste item será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

7.1.41. A empresa CONTRATADA deverá providenciar a substituição de qualquer funcionário seu que vier a ser declarado inadequado para o exercício da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente, cabendo à fiscalização determiná-la, através de comunicação formal, justificando seu ato e estabelecendo o prazo máximo para o atendimento, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.42. As execuções dos serviços deverão seguir as Normas Técnicas vigentes e que disciplinam sua execução, cabendo a empresa adequar os serviços as mesmas sob pena de não aceite por parte da Administração, cumprindo informar que os serviços somente serão remunerados após o reparo das não conformidades.

7.1.43. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao aferido por meio de Boletim de Medição do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG

CNPJ nº 18.295.311/0001-90

Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.

Termo de Referência – T.R.

☎ (31) 3886-1284



8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022 terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, revisão de preços ou reajustamento feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO – POR MEIO DE MEDIÇÕES

9.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da aprovação do Boletim de Medição, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os serviços aferidos por meio do Boletim de Medição poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, podendo ainda a administração glosar os serviços não realizados ou realizados em desacordo, cabendo a executora seu imediato saneamento, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG
CNPJ nº 18.295.311/0001-90
Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.
Termo de Referência – T.R.
☎ (31) 3886-1284



ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) estar acompanhada do boletim de medição devidamente aprovado pela administração;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do Contrato do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

9.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula de correção monetária.

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG
CNPJ nº 18.295.311/0001-90
Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.
Termo de Referência – T.R.
☎ (31) 3886-1284



9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha ou evidenciado na fatura, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

9.24. Não haverá antecipação de pagamento para execução deste objeto.

10. DO REEQUILIBRIO ECONOMICO, REVISÃO DOS PREÇOS E REAJUSTE.

10.1. Os valores poderão sofrer revisões, na forma da lei e condições estipuladas no edital.

10.1.1. O contrato poderá ter seus preços revistos em caso de desequilíbrio, nos termos do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1.1. Toda alteração de preço deverá possuir elementos que a sustente e comprove a elevação dos custos, levando em consideração ainda a compatibilização desta, com os valores praticados no mercado.

10.1.1.2. Quando realizado, as alterações serão registradas por Termo Aditivo.

10.1.2. Em se tratando de reajuste, o mesmo deverá retratar a variação efetiva do custo total da obra, admite o índice de reequilíbrio financeiro do INCC, da data base do ORÇAMENTO.

10.1.3. Os reajustamentos quando realizados, poderão ser celebrados por simples apostila ao contrato, conforme Art. 136, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, comete infração administrativa a inobservância as condições fixadas no T.R, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ainda, o licitante contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a vigência da execução contrato;
- f) praticar ato fraudulento durante a vigência da execução contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao licitante contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando contratado der causa à inexecução parcial na execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG

CNPJ nº 18.295.311/0001-90

Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.

Termo de Referência – T.R.

☎ (31) 3886-1284



contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. *Por paralização injustificada superior a sessenta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
4. Nos termos no Art. 156, inciso II, § 3º, as multas não excederão o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato.
5. Havendo nas condições de habilitação a exigência de garantia, esta será acionada a título de multa, cumulativamente com as demais.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste T.R. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG
CNPJ nº 18.295.311/0001-90
Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.
Termo de Referência – T.R.
☎ (31) 3886-1284



11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a ao Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato e ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE ENTREGA

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, inclusive o prazo de entrega.

12.2. Havendo prorrogação que tratam os itens **12.1**, as mesmas serão realizadas por acordo comum entre as partes, e celebradas por termo aditivo.

12.3. O prazo de entrega e conclusão do objeto, é aquele que consta no Cronograma Físico Financeiro.

12.4. Na formalização do contrato, será considerado como se nele estivessem transcritos, a proposta da arrematante, bem como cronograma de execução do objeto. Tal prazo deverá ser estritamente cumprido pela empresa CONTRATADA.

12.5. Nos termos do Art. 115, § 5º da NLLC, em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.6. Nos termos do Art. 111 da NLLC, desde que a ausência da conclusão do objeto não decorrer por culpa do contratado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato

13. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO APLICÁVEIS AO OBJETO.

13.1. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

13.1.1. CARTÃO CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.1.2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

13.1.3. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

13.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

13.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG

CNPJ nº 18.295.311/0001-90

Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.

Termo de Referência – T.R.

☎ (31) 3886-1284



Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

13.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

13.2. Regularidade Jurídica;

13.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.2.9. Certidão Simplificada emitida pela respectiva Junta Comercial, ou Extrato do Simples Nacional onde demonstre a opção pelo Simples Nacional, ou documento equivalente, expedido por Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

13.3. Qualificação Técnica;

13.3.1. Indicação de um responsável técnico da empresa, sendo um profissional com aptidão técnica na área de engenharia civil/arquitetura e urbanismo, com especialização ou aptidão na **área de engenharia civil** ou outra equivalente, devidamente inscrito e reconhecido pelo CREA ou CAU para o desempenho das atividades ora licitadas, com cópia de documento de identificação do indicado.

13.3.2. Registro ou inscrição da empresa licitante e do profissional indicado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade.

13.3.3. Prova de que o profissional indicado, comprovadamente possui vínculo com licitante, na qualidade de responsável técnico.

13.3.4. A comprovação de vínculo deverá ser realizada pela apresentação de cópia do contrato de trabalho do profissional, com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação, cópia do contrato social da empresa em que conste o profissional integrante da sociedade ou contrato de prestação de serviços.

13.3.4.1. A empresa que não dispuser de RT contratado, poderá se valer da indicação do profissional, acompanhado de declaração futura de contratação, pré-contrato ou outro documento hábil que estabeleça o compromisso de eventual contratação futura caso se sagre vencedora.

13.3.5. No decorrer da execução do objeto, o responsável técnico indicado pela licitante poderá ser substituído, nos termos do artigo 67, § 6, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais comprovadamente de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

13.3.6. Atestado (s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA de sua circunscrição (Resolução nº 1.025 de 30 de março de 2.009, do CONFEA) ou pelo CAU (Resolução nº 93 de 07/11/2014 do CAU/BR), comprovando que o profissional responsável, comprovadamente integrante



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG
CNPJ nº 18.295.311/0001-90
Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.
Termo de Referência – T.R.
☎ (31) 3886-1284



do quadro permanente da empresa licitante, executou serviço cujas características sejam idênticas ao, ou compatíveis com o, objeto desta licitação.

(Resolução nº 1.025 de 30 de março de 2.009, do CONFEA/Resolução nº 93 de 07/11/2014 do CAU/BR).

“A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função da alteração dos acervos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico”. Extraído de http://www.crea-mg.org.br/Paginas/06_Superintendencias/SAA/Acervo-Tecnico-PessoaFisica.aspx

- 13.3.6.1.** O (s) atestado(s) deverão comprovar ter executado serviços públicos ou privados, que já executou serviços similares aos ora licitados, o quais sejam:

- **CONSTRUÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA**

13.4. Qualificação Econômico-Financeira;

13.4.1. Para a comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

13.4.1.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a **90 dias** anteriores à data de apresentação das propostas.

13.4.1.2. No caso de empresas em regime de **recuperação judicial ou extrajudicial** conforme entendimento pacificado pelo **STJ - REsp 1.173.735/RN e Acórdão TCU nº 1201/2020 – Plenário**, a exigência **do item 13.4.1.1.** será considerada atendida mediante a apresentação de:

13.4.1.2.1. Certidão emitida pelo juízo competente que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a contratar com o Poder Público;

13.4.1.2.2. Comprovação de acolhimento do plano de recuperação judicial ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, permanecendo em vigor todas as demais exigências de habilitação previstas neste edital.

13.4.2. Compulsando o Art. 69, inciso I da Lei nº 14.133/2021, as licitantes deverão apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.4.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.4.2.2. Os documentos deverão ser apresentados acompanhados de suas devidas publicações ou arquivamento nos órgãos oficiais na forma abaixo:

13.4.2.2.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

13.4.2.2.2. Sociedades sujeitas ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, apresentar os documentos devidamente acompanhados das comprovações de transição ao SPED.

13.4.2.2.3. Sociedades não sujeitas ao SPED, deverão apresentar os documentos registrados ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

13.4.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG

CNPJ nº 18.295.311/0001-90

Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.

Termo de Referência – T.R.

☎ (31) 3886-1284



$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.4.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

13.4.5. Os índices devem ser apresentados e calculados pela licitante, expedido por seu contador ou escritório de contabilidade.

A exigência de cumprimentos dos índices justifica-se pela necessidade de assegurar que a licitante vencedora possua condição econômica e financeira para honrar o eventual contrato. Tal justificativa contrasta com o Acórdão nº 247/2013, que concerne;

São a Liquidez Geral (LG) e a Liquidez Corrente (LC) os índices utilizados pelo subitem 6.3 do edital (fl.22) para comprovação da boa situação financeira da proponente. Quanto maiores esses índices, melhor. Um índice de LG menor do que 1 demonstra que a empresa não tem recursos suficientes para pagar as suas dívidas, devendo gera-los. Já um índice de LC menor do que 1 demonstra que a empresa não possui folga financeira a curto prazo. Se os dois índices forem maiores que 1, a empresa estará financeiramente saudável [...].

Ademais, adota-se a recomendação das metodologias usuais por órgãos públicos, inclusive, recomendação da AGU – Advocacia Geral da União.

13.5. Das Declarações Obrigatórias de Atendimento ao Objeto e Correlatas;

13.6. A licitante deverá utilizar uma das opções a seguir para comprovar conhecimento do local da obra: 1 – Anexar no sistema o atestado de visita técnica. 2 – Anexar no sistema declaração de que conhece o local do objeto. 3 – Assinalar “sim” no sistema, na declaração digital de que conhece o local do objeto.

13.7. Assinalar “sim” nas demais declarações obrigatórias via sistema, com exceção do enquadramento a ME/EPP e Equiparadas, que deverá ser analisado caso a caso.

14. DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA.

14.1. Nos termos no Art. 58, § 1º da Lei nº 14.133/2021, será exigido sob pena de desclassificação, **no momento da apresentação da proposta inicial**, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, na importância de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

14.1.1. Sob pena de desclassificação, o comprovante de prestação de garantia deverá ser anexado no sistema até a data e hora designada para abertura da sessão.

14.1.2. A garantia de proposta deverá ser prestada em qualquer das modalidades de que trata o § 1º do art. 96 Lei nº 14.133/2021.

14.1.3. A Garantia de Manutenção de Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias, devendo ser prorrogada no caso de o Município solicitar e a licitante anuir.

14.1.4. A recusa na prorrogação da Garantia de Manutenção de Proposta implica a desistência de continuar no procedimento licitatório.

14.2. A Garantia de Manutenção de proposta oferecida pela licitante adjudicada será liberada/devolvida quando tiver sido assinado o contrato e fornecida a Garantia de Execução de Contrato.

14.3. As Garantias de Manutenção de Proposta oferecidas pelas proponentes classificadas em segundo e terceiro lugar serão liberadas/devolvidas em prazo não superior a 3 (três) meses, contratados a partir da assinatura do contrato pela licitante classificada em primeiro lugar.

14.4. As Garantias de Manutenção de Proposta oferecidas pelas demais licitantes serão liberadas/devolvidas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data de assinatura do contrato, salvo as que município tenha motivadamente se apropriado.

14.5. As Garantias de Manutenção de Proposta oferecidas pelas demais licitantes serão liberadas/devolvidas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da decisão que não caiba mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG
CNPJ nº 18.295.311/0001-90
Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.
Termo de Referência – T.R.
☎ (31) 3886-1284



recurso da fase correspondente.

14.6. A Garantia de Manutenção de Proposta poderá ser apropriada nos seguintes casos:

14.6.1. se a licitante desistir de sua proposta durante o prazo de validade;

14.6.2. se a licitante vencedora, dentro do prazo fixado, deixar de assinar o contrato ou não fornecer a Garantia de Execução de Contrato.

15. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA NAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS

15.1. Nos termos dos Artigos nº 96, 97 e 98 da Lei nº 14.133/2021, será exigido como condição para assinatura do contrato, a prestação de garantia na importância de **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**.

15.1.1. A garantia de proposta deverá ser prestada em qualquer das modalidades de que trata o § 1º do art. 96 Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. A Garantia deverá ter prazo de validade igual ou superior a vigência do contrato (Art. 97, Inciso I da NLLC), devendo ser prorrogada no caso de o Município solicitar e a licitante anuir.

15.2. A Garantia Contratual poderá ser apropriada nos seguintes casos:

15.2.1. se a contratada recusar a retirar a Autorização ou Ordem de serviços;

15.2.2. se a licitante der causa a paralização da execução sem justa causa;

15.2.3. descumprir obrigações contratuais previstas neste T.R.

15.3. As garantias serão devolvidas ou estornadas a licitante, em até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo da obra.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitido a subcontratação do objeto.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DO LOCAL DE FORNECIMENTO E ENTREGA DO OBJETO

18.1. O local de execução e entrega do objeto é aquele que consta nos projetos, com endereço e coordenadas geográficas detalhadas.

18.2. Após emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Início de Serviço, a empresa CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realizar a mobilização do pessoal, equipamentos e materiais necessários, e iniciar efetivamente os serviços.

19. DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E DOS PROJETOS.

19.1. Os projetos e documentos correlatos necessários a formulação das propostas, como;

- a) CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO.
- b) PLANILHA ORÇAMENTARIA DA OBRA
- c) PROJETO BÁSICO / ARQUITETÔNICO
- d) MEMORIAL DESCRITIVO.
- e) Art's DOS PROJETOS E FISCALIZAÇÃO
- f) COMPOSIÇÃO DO BDI
- g) MEMÓRIA DE CÁLCULO
- h) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ITENS
- i) QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

Os arquivos digitais relativos aos projetos, planilhas, cronogramas, memoriais descritivos e Anotações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG
CNPJ nº 18.295.311/0001-90
Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.
Termo de Referência – T.R.
☎ (31) 3886-1284



responsabilidade técnica poderão ser baixados na íntegra, diretamente da plataforma de licitações, na mesma área em que se encontra o edital, em: www.portaldecompraspublicas.com.br.

O valor do projeto é de: R\$ 1.535.246,69 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

20. DO RECEBIMENTO DA OBRA CONCLUÍDA

20.1. O recebimento do objeto será realizado com base no art. 140 da Lei 14.133/2021, e ainda obedecerá ao seguinte:

- 20.1.1.1.** PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. Neste período, a contratada será responsável por reparar os serviços de má execução ou uso de material inadequado, por sua conta, até o recebimento definitivo.
- 20.1.1.2.** DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 20.1.1.3.** Num prazo máximo para será de 02 (Dois) meses, contados da entrega provisória da obra e verificado o bom estado da mesma, será expedido o recebimento definitivo, lavrando-se o respectivo termo que dará quitação plena, geral e recíproca às partes, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA prevista no Código Civil Brasileiro

21. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO

21.1. A contratada deverá apresentar à contratante a ART- CREA/MG ou RRT-CAU referente à obra contratada, devidamente quitada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da autorização para ordem de serviço.

21.2. Ressalvadas as disposições em contrário e os casos de dispensa regulamentados pela RFB - Receita Federal do Brasil, a empresa contratada deverá inscrever as obras objeto do contrato no Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme IN RFB 1.845/2018 e suas alterações posteriores, apresentando a administração sua devida comprovação ou termo de dispensa no prazo de 10 (dez) dias úteis após a emissão a Ordem de Serviços.

21.3. Tendo em vista que o CREA e CAU, órgãos estatais reguladores e fiscalizadores das profissões de Engenharia e Arquitetura, bem como atividades inerentes as suas competências, e tendo em vista que empresas ou profissionais com registro suspenso ou inadimplente perante os conselhos classe, constitui exercício irregular de atividade, as empresas no ato da assinatura do contrato, deverão apresentar a Certidão Registro e quitação da empresa licitante e do profissional RT no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade.

22. DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos fornecimentos, até 25% (Vinte e cinco por cento) em caso de construção e 50% (cinquenta por cento) em caso de reforma, do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua o Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

22.1.1. Nos casos em que as alterações contratuais resultem em acréscimo de valor, se exigido anteriormente, a administração poderá requerer o reforço da prestação de garantia contratual, na proporção do valor acrescido.

22.2. O contrato poderá ser alterado nas condições e hipóteses previstas no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

23. DO BENEFÍCIO E TRATAMENTO DIFERENCIADO AS ME/EPP.

23.1. Em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006, o objeto desta contratação terá



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG
CNPJ nº 18.295.311/0001-90
Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.
Termo de Referência – T.R.
☎ (31) 3886-1284



preferência em contratar microempresas e empresas de pequeno porte.

23.2. As empresas microempresas e empresas de pequeno porte farão jus ao tratamento diferenciado em relação as empresas de grande porte, nos critérios de desempate e para regularização de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista.

24. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

24.1. As despesas para custear a execução do objeto desta licitação, correrão por conta do crédito orçamentário constante das dotações orçamentárias disponíveis do exercício financeiro em vigor, conforme delineado abaixo indicadas:

Classificação Funcional-Programática: 4.4.90.51.00.2.12.03.27.812.0005.1.0039

Fontes de Recursos: 1.500.000 - 1.710.000 - 1.701.000

Programa de Trabalho: CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES

Subelemento de Despesa: 4.4.90.51.02 - OBRAS E INSTALAÇÕES DE DOMÍNIO PATRIMONIAL

25. DAS HIPÓTESES DE GARANTIA ADICIONAL, MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

25.1. Aplica-se subsidiariamente para salvaguarda da contratante e/ou entidade contratante as relações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

26. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

26.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

27. DA VINCULAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

27.1. Nos termos do Art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021, vincula-se ao certame licitatório, o Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo (s) setor (es) demandante (es), que seguem encaminhados para composição dos autos do processo de compra.

28. CONDIÇÕES GERAIS

28.1. A Prefeitura de Diogo de Vasconcelos através da Secretaria Solicitante, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas.

28.2. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura de Diogo de Vasconcelos através da Secretaria Solicitante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura de Diogo de Vasconcelos exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

28.3. A Contratada, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à Prefeitura de Diogo de Vasconcelos através da Secretaria Solicitante, produzidos em decorrência da execução do objeto da contratada, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

28.4. Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCE e MP.

28.5. Para dirimir eventuais litígios, fica eleito o foro da Comarca de Mariana /MG.

Diogo de Vasconcelos, 20 de maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG
CNPJ nº 18.295.311/0001-90
Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.
Termo de Referência – T.R.
☎ (31) 3886-1284



APROVO o presente Termo de Referência cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários a identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Equipe responsável pelo T.R

GERALDO FABIANO CUSTÓDIO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
(Responsável pela elaboração do T.R.)